



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 102 DE 19 de outubro de 1931.

Dispõe sobre isenção de juros, multa e correção monetária sobre todas as taxas e contribuições de melhorias vencidas até 1.931, e que forem pagas até 06.11.1.931.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga, a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Ficam isentos de correção monetária, multa e juros de mora, todas as taxas e contribuições de melhorias que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1931.

Artigo 2º) - A isenção de que trata o artigo anterior, terá vigência até o dia 6 (seis) de novembro de 1.931.

§ Único - Excluem-se desta medida todos os tributos que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1.931 - 17º Ano da Emancipação Político-Administrativa.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais na mesma data.